



ACURA GESTORA DE RECURSOS, LTDA. – CNPJ: 18.167.777/0001-00

CÓDIGO DE ÉTICA

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Dispões sobre regras e estabelece padrões de ética e conduta aos colaboradores da gestora.
Referência	Julho/2020
Confidencialidade	Público
Versão	V4
Estado	Aprovado
Emissor	Risco e Compliance
Autor	Reinaldo Kiyoshi Fumoto
Cargo do Autor	Diretor de Risco e Compliance
Data de Criação	15/03/2019
Última Atualização	25/08/2020
Data de Publicação	19/11/2020

CÓDIGO DE ÉTICA

1 INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”) tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Acura Gestora de Recursos Ltda. (“Acura Capital”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Acura Capital mantém versões atualizadas em seu website (<https://acuracapital.com.br/>) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Política de Gestão de Riscos; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Compliance; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do de diretor estatutário da Acura Capital indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Risco e Compliance”), nos termos da ICVM 558.

1.1 ABRANGÊNCIA

Como descrito acima, este Código abrange e aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, Colaboradores da Acura Capital. Assim sendo, os Colaboradores devem de forma prévia ao início da sua efetiva participação nos negócios da empresa tomar conhecimento do Código, assinando inclusive Termo de Ciência e Compromisso, tal como disposto no Anexo I deste Código.

2 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Acura Capital e os seus Colaboradores comprometem-se a exercer as suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade para com os objetivos de investimento e melhores interesses dos seus cotistas/investidores, bem como pela integridade dos mercados. Os princípios norteadores devem ser os de liberdade de iniciativa, livre concorrência, e de clareza de comunicação, inclusive no que diz respeito à remuneração dos seus serviços.

Para fins do disposto acima, a Acura Capital e os seus Colaboradores devem empregar na condução das suas atividades de gestão de recursos os mesmos cuidados que qualquer pessoa prudente deve ter na administração dos seus próprios negócios, podendo responder por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas decorrentes de falta de diligência.

Devem evitar qualquer prática que infrinja a legislação e regulação vigente, os regulamentos e políticas de investimento dos veículos sob gestão, ou venha a ferir o relacionamento fiduciário assumido para com os cotistas/investidores em sentido amplo.

Qualquer benefício que a Acura Capital ou os seus Colaboradores venham a ter em função da sua condição de gestor de recursos deverá ser transferido ao veículo de investimento em questão, salvo à existência de disposição específica para essas circunstância nas normas do veículo, ou enquadramento do benefício nos casos permitidos pelas regras de *soft dollar* indicadas no item 2.2 deste documento.

Independentemente da existência de treinamentos com periodicidade pré-definida e da contínua comunicação da área de Risco e Compliance com os Colaboradores em questões de observância legal, é de responsabilidade individual dos Colaboradores o conhecimento de qualquer disposição legal aplicável às suas atividades.

Os Colaboradores devem respeitar e tratar com respeito e cordialidade todos os agentes, internos ou externos, com quem venham a estabelecer contato no exercício das suas atividades. A Acura Capital repudia qualquer tipo ou forma de assédio ou discriminação, seja ela étnica, de gênero, de orientação sexual, ou de qualquer outra natureza.

Os Colaboradores têm a obrigação e autonomia necessária para reportar diretamente ao Diretor de Risco e Compliance qualquer tipo de observação em relação à condução dos negócios da empresa que entendam ir contra as disposições legais aplicáveis, o disposto neste documento, e os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.1 CONFLITO DE INTERESSES

A existência de conflitos de interesses surge, principalmente, quando existe relação, seja ela direta ou indireta, entre a Acura Capital ou qualquer um dos seus Colaboradores com empresas, cotistas e demais contrapartes que venham a estar envolvidas nos negócios da Acura Capital.

É de responsabilidade dos Colaboradores atentarem-se para o potencial surgimento de qualquer tipo de conflito de interesses e, caso identificado, reportá-lo imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance. Após recebimento de tal comunicação, o Diretor de Risco e Compliance deverá deliberar quanto à necessidade de afastamento do colaborador da operação em questão.

2.1.1 PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS EM OUTRAS EMPRESAS

Os sócios e diretores da Acura Capital possuem participação em outras empresas e, assim sendo, encontram-se em situação de potencial surgimento de conflitos de interesses. Para mitigação de situações em que tais conflitos se venham a efetivamente materializar, é vedada a aprovação estrutural de qualquer parte relacionada enquanto contraparte para realização de operações em regime normal de negócios.

2.1.2 OPERAÇÕES COM PARTES LIGADAS

Operações em que partes ligadas configurem como contraparte são permitidas, porém, para que as mesmas ocorram, deve haver a aprovação do Comitê de Risco e Compliance, observando os procedimentos abaixo:

- Apresentação da operação proposta para análise do Comitê de Risco e Compliance, o qual poderá aprovar a contraparte e a operação em regime de pontualidade (*one-off authorization*);
- Comunicação de forma ampla aos cotistas dos veículos envolvidos quanto à aprovação da operação;
- Assinatura de declaração específica por parte dos sócios e diretores, atestando que a estrutura proposta para a operação vai ao encontro dos melhores interesses dos cotistas, e que de forma alguma possui como objetivo o seu benefício próprio, seja ele direto ou indireto.

Para identificar operações de potencial conflito de interesses não submetidas à análise do Comitê de Risco e Compliance, bem como controlar, prevenir e mitigar possíveis situações de conflitos de interesses, a empresa adota ainda as práticas abaixo:

- Monitoramento das operações diárias da empresa;
- Parametrização de bloqueio a operações com partes ligadas no sistema Mitra;
- Monitoramento de correios eletrônicos;
- Promoção de cultura de ética e conduta em linha com o disposto neste documento, incentivando os seus Colaboradores a evitarem, e comunicarem, quaisquer situações de conflito de interesses.

No caso em que algum dos veículos envolvidos na operação seja um fundo de investimento em participações regido pela Instrução n.º 578 da CVM, a realização da operação será submetida para aprovação dos cotistas dos respectivos fundos, reunidos em assembleia geral.

2.2 SOFT DOLLAR

Entendem-se como práticas de *soft dollar* o recebimento por parte da Acura Capital, dos seus sócios, diretores, funcionários, Colaboradores ou administradores, de regalias oferecidas por corretoras, ou demais intermediários, em função da existência de relacionamento de execução de ordens remunerado por taxas de corretagem, ou qualquer outro tipo de vínculo remuneratório associado às suas atividades de gestão de recursos.

A Acura Capital permite relacionamentos que envolvam práticas de *soft dollar*, desde que:

- O valor dos serviços recebidos pela prática de *soft dollar* tenham razoabilidade e sejam compatíveis com o relacionamento existente entre a Acura Capital e a corretora ou demais intermediários; e
- O recebimento de tais serviços tenha como objetivo trazer benefícios para a qualidade do serviço de gestão de recursos prestado aos seus cotistas e investidores.

Tendo o acima exposto, é, portanto, vedado o recebimento de regalias de qualquer natureza que visem o benefício próprio, ou de terceiros, por parte da Acura Capital, dos seus sócios, diretores, funcionários, Colaboradores ou administradores.

As principais formas de *soft dollar* aceitas são: serviços de pesquisa ("*research*"), cursos e convites para eventos.

A aceitação de práticas de *soft dollar* devem ser reportadas previamente à área de Risco e Compliance, caso a caso, a qual analisará a regularidade e compatibilidade das regalias recebidas para com aqui disposto.

2.3 SIGILO DA INFORMAÇÃO

Os Colaboradores da Acura Capital tomarão conhecimento no decorrer normal das suas atividades, de conjuntos de informações consideradas sigilosas, tais como prospectos comerciais ou de investimentos, de estratégia alocativa de recursos, de estratégia de negócios da própria empresa, de seus cotistas/investidores, ou demais contrapartes com as quais a Acura Capital se venha a relacionar.

Tendo o acima exposto, os Colaboradores comprometem-se a cumprir com o total sigilo de qualquer informação não pública que venham a ter conhecimento em função do exercício das suas atividades na Acura Capital, nos termos do Anexo II, inclusive após o término do seu vínculo contratual com a empresa.

É vedado aos Colaboradores o compartilhamento de informações ou documentos relacionados às operações da Acura Capital fora da rede da empresa, sendo, portanto, vedado o envio de qualquer tipo de dados e documentos para e-mails, computadores, pen-drives, e demais tipos de sistema de armazenamento de dados, sejam eles pessoais ou de terceiros. A impressão de documentos deverá ser realizada sob estrita necessidade operacional, devendo os mesmos serem destruídos após o seu uso, destruição a qual é de responsabilidade do colaborador que os imprimiu. Todos os arquivos e documentos são identificados com aviso quanto à classificação da informação que contém, o qual deverá estar destacado para fácil e rápida observação da mensagem a qualquer colaborador. São as possíveis classificações:

- **Pública** – informações que podem ser divulgadas e enviadas para fora da empresa, desde que acompanhadas dos devidos avisos legais (“*disclaimers*”).
- **Confidencial** – para informações que podem circular fora da empresa, porém de forma restrita a um destinatário ou conjunto de destinatários específico.
- **Uso Interno** – para informações cuja circulação fora da organização não é permitida. Na eventual necessidade de circulação externa de tais arquivos e documentos, deverá ser solicitada autorização específica ao Diretor de Risco e Compliance, que avaliará a plausibilidade e viabilidade da solicitação.
- **Restrita** – para informações cuja circulação fora da organização não é permitida, sendo ainda restrita apenas a seus destinatários dentro da empresa.

Na eventual necessidade de compartilhamento de informações consideradas sigilosas a terceiros contratados para prestação de serviços, tais terceiros deverão assinar termo de confidencialidade específico.

2.3.1 ASSINATURA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Todos os Colaboradores da Acura Capital assinam de forma prévia ao início efetivo da sua participação nos negócios da empresa um termo de estrito compromisso e confidencialidade em relação às informações que venham a obter como consequência do exercício das suas atividades, nos termos do Anexo II ao presente, o qual se entende, inclusive, após eventual encerramento da sua relação com a empresa.

2.3.2 TRATAMENTO DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

Para lidar com possíveis situações que gerem o vazamento de informações sigilosas, ainda que involuntariamente, toda a circulação de informação é acompanhada de um aviso legal relacionado ao eventual mau direcionamento. No aviso legal é informado que a mensagem é confidencial, e solicita-se, caso o receptor identifique não ser o destinatário pretendido, que ele imediatamente elimine quaisquer registros da mensagem, comunique o remetente do ocorrido, e abstenha-se de divulgar ou de qualquer forma utilizar a informação obtida.

Havendo a ciência de mau direcionamento / vazamento de informação confidencial, o Diretor de Risco e Compliance deverá ser imediatamente informado, de tal forma que este possa analisar e mensurar a gravidade da situação, e possíveis cursos de ação em resposta ao incidente. Tais cursos de ação poderão levar:

- Ao desligamento dos quadros da empresa, caso a infração tenha sido cometida por funcionário;
- À rescisão do respetivo contrato, caso a infração tenha sido cometida por um prestador de serviços;
- À comunicação aos agentes envolvidos no contexto da informação vazada, e cujos interesses possam vir a ser prejudicados; e/ou
- À comunicação aos órgãos reguladores de mercado aplicáveis, para que, em determinada materialidade da informação, caso entendam necessário, estabeleçam plano de supervisão específico e/ou apliquem sanções.

3 VALIDADE DESTE DOCUMENTO

Este documento, “Código de Ética”, entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética atualizado (“Código”) da Acura Gestora de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.167.777/0001-00 (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes neste Código;
- (iii) Estar ciente de que este Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Acura Gestora de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.167.777/0001-00 (“Gestora”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gestora, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios FUNDOS, incluindo:

- a) *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora;
- c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Gestora;
- d) Informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;
- e) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos;
- f) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- g) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “*Insider Trading*”, “*Dicas*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
- (i) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;
 - (ii) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Gestora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
 - (iii) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1. Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2. A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Gestora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
7. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

[COLABORADOR]

Acura Gestora de Recursos Ltda.

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: